

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2021.

Dispensa nº: 014/2021

Processo nº: 014/2021

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de um bebedouro elétrico, móveis de escritório e equipamentos eletrônicos para a Escola do Legislativo “Professora Biela”, da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros/MG.

Pelo presente instrumento que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**, com sede na Rua Padre Letícia, nº 150, Centro, CEP: 37.548-000 Conceição dos Ouros, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 04.812.532/0001-84, e-mail: cmouros@link1000.com.br, fone: (35) 3653-2220, representada pela Sra. Fernanda Michele de Oliveira Silva, Presidente da Câmara, neste ato denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa, **HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE**, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.255.291/0001-21, nome de fantasia: H.A DISTRIBUIDORA, com endereço sede em Pouso Alegre - MG, na Av. João Baptista Piffer, nº 215, Jardim Aeroporto, CEP: 37.560-176, telefone: (35) 3422-7426; neste ato denominada **CONTRATADA**; decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 014/2021 tem justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de um bebedouro elétrico, móveis de escritório e equipamentos eletrônicos para a Escola do Legislativo “Professora Biela”, da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros/MG, sendo:

1.2. **01 (um) bebedouro de coluna**, marca: New Up, para galão de 20 (vinte) litros, elétrico, com 02 (duas) torneiras com temperatura ambiente e gelada, capacidade de resfriamento de aproximadamente 5 (cinco) litros por hora, depósito de água no mínimo 2,5 litros, em plástico injetado atóxico, aprovado pelo INMETRO; no valor **R\$ 716,00 (setecentos e dezesseis reais)**;

1.3. **01 (uma) bancada de cadeiras fixas**, marca: Ideaflex, contendo 03 (três) lugares, estofamento preto, medindo no máximo 2,40cm, base fixa, braço na cor preta, com capacidade para 110kg, já montado; no valor **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**;

1.4. **30 (trinta) cadeiras soltas** para auditório, empilhável, cor preta, assento e encosto fixos, em plástico super resistente, nas dimensões 49cm de largura, 87cm de altura, 51cm de profundidade, altura do assento ao chão: 45cm, largura do assento 43cm, profundidade do assento 38cm, com encosto 39x39cm, peso: 7kg, estrutura: tubos em aço 20x20, peso suportado: 130kg, no valor de R\$ 120,00 cada, total **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**;

1.5.01 (uma) cadeira giratória espaldar médio, marca: Ideaflex, com apoio para braços, assento anatômico e estruturação em concha, estrutura de aço reforçada, regulagem de profundidade, união do assento/encosto em aço, regulagem de altura, estofamento: espuma de poliuretano, moldada anatomicamente, com espessura média de 40mm; no valor de **R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais);**

1.6. 02 (duas) cadeiras, marca: Ideaflex, tipo cadeira de secretária, móvel em forma de cadeira fixa, encosto com arco e espuma injetada de no mínimo 35mm, com revestimento couro preto, com 04 pés em tubo 7/8 ou superior espessura de 1,20mm, pintura preta, no valor de R\$ 138,00 cada, total **R\$ 276,00 (duzentos e setenta e seis reais);**

1.7.01 (um) fone de ouvido, marca: JBL, modelo: C300, headphone, suporte tipo arco para a cabeça, som estéreo, potência máxima de 1.000 MiliWatts, tamanho do cabo entre 1,2 e 2 metros, impedância de 24 Ohms a 1 KHz e capacidade de admissão de potência de 1.000 MiliWatts, no valor de **R\$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais);**

1.8. 01 (um) HD Externo, marca: Seagate, barramento SATA, espaço de 1TB, velocidade 7200 RPM, no valor de **R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais);**

1.9. 01 (uma) impressora multifuncional, marca: Epson, modelo: L3150, com jato de tinta, sistema de impressão: colorido, conexões Wi-Fi; wireless, velocidade de impressão em preto 33 ppm e em cores 15 ppm, resolução máxima da impressão: Até 5760 x 1440 dpi de resolução otimizada em vários tipos de papel, ciclo mensal de trabalho: 64 – 90 g/m², capacidade de bandeja: Capacidade de papel 100 folhas de papel normal, 20 folhas de papel Premium Glossy Photo Paper, 30 cartões postais, suporta distintos papéis, papel sulfite comum e papel fotográfico para jato de tinta A4, carta, Requisitos do sistema: Windows Vista/Windows 7/Windows 8/8.1/Windows 10 (32bit/64bit), Windows Server 2003 SP2, resolução ótica 1200dpi, cor preto, voltagem bivolt, no valor de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);**

1.10. 02 (dois) ventiladores de coluna, marca: Ventisol, oscilante, diâmetro mínimo de 50cm, potência mínima de 160 W, rotação de no mínimo 1400 RPM, grade metálica, velocidade regulável, altura regulável, tensão 110 V, no valor de R\$ 270,00 cada, total **R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais);**

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, não aceitará a prestação de serviços em desacordo com o presente contrato.

2.2. A prestação de serviços terá início após a assinatura do contrato e autorização da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. DA CONTRATANTE:

3.1.1. Efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas;

3.1.2. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato.

3.1.3. A CONTRATANTE e seus setores serão responsáveis pela conferência dos dados reprocessados e migrados.

3.2. DA CONTRATADA:

3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços do objeto do presente contrato sejam prestados, conforme especificações requeridas pela CONTRATANTE;

3.2.2. Para garantia do ressarcimento de danos, total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;

3.2.3. Não caucionar e nem utilizar em hipótese alguma o presente contrato para garantia de quaisquer operações financeiras.

3.2.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal em nome da CONTRATANTE, com a discriminação dos produtos e valor.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será à vista, no ato da entrega dos produtos constantes na cláusula primeira, itens 1.2 ao 1.10, acompanhados da nota fiscal.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos descritos na cláusula primeira desse contrato, itens 1.2 ao 1.10, o valor total de **R\$ 8.034,00** (oito mil e trinta e quatro reais).

5.2. O preço referido na "cláusula 5.1" inclui todos os custos e benefícios decorrentes da compra, de modo a constituir a única e total contraprestação pela execução do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA se compromete na GARANTIA contra possíveis defeitos dos bens adquiridos na “cláusula primeira” deste contrato, pelo prazo de 01 (um) ano.

6.2. A CONTRATADA compromete-se a reparar todos e quaisquer defeitos apresentados nos serviços e que forem apontados pela CONTRATANTE, obrigando-se na troca de imediato os produtos defeituosos e a substituição por produto novo, idêntico, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.3. Caso a CONTRATADA não cumpra com o disposto na cláusula 6.2.; em no máximo 3 (três) dias úteis contados da data em que receber comunicação da CONTRATANTE solicitando a repetição dos serviços, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar serviço de terceiro para fazê-lo, obrigando-se a CONTRATADA a ressarcir a CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias contados da solicitação escrita da CONTRATANTE, de todos os custos, diretos e indiretos, incorridos por esta para tanto.

6.4. A CONTRATADA é responsável por garantir a qualidade dos serviços prestados e que os serviços atinjam o fim a que se destinam pelo prazo de garantia estabelecido, ainda que a contratada não seja o prestador direto dos serviços, responderá solidariamente pelo cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula.

7. CLÁUSULA SETIMA: DAS NORMAS LEGAIS

7.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, cujo processo de Dispensa Licitatória originou o presente instrumento e suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº:

01.001.001.01.031.0001.1.651.4.4.90.52.00.100

9. CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. A recusa da CONTRATADA em assinar o contrato de compromisso de prestação de serviços dentro do prazo fixado pela Administração implicará na aplicação de multa equivalente a 0,02% (dois décimos por cento), sobre o valor a ser contratado, por inadimplemento total, sem prejuízo da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Conceição dos Ouros pelo prazo de 90 (noventa) dias, a critério da Câmara, garantida, em qualquer caso, a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;

9.2. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste CONTRATO ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis a espécie;

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1) Multa no valor de 0,02% (dois décimos por cento) sobre o valor do Empenho Global por dia de atraso na entrega/execução dos produtos/serviços;

b.2) Multa de 02% (dois por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;

d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. As penalidades previstas nas letras "c" e "d", são de competência da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo a vigência até 31/12/2021, podendo ser modificado através de termo aditivo;

10.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeira de Minas –MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Conceição dos Ouros –MG , 03 de março de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
FERNANDA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA
Presidente da câmara
-CONTRATANTE-

HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE
Representante Legal da Empresa
-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: